

"ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GREGORÃO"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º – A (o) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GREGORÃO também designada (o) por AAG,
Fundada (o) em 13 de Maio de 2014 é uma associação, sem fins econômicos, que terá
duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Contagem Estado de Minas
Gerais, na Rua Oito nº 08 - Bairro Chácara, e foro de Contagem/MG, CEP 32.185-630.

Art.2º- A Associação tem por finalidades proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico
cultural e desportivo, principalmente futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as
modalidades esportivas.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação
de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral,
disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas
unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo
Regime Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a
juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2)– Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção,
espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à
Associação.
- 3 – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de
notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- 5 – Remido, todo sócio ou pessoa aléia a Associação que contribuir de uma só vez com a
quantia igual ou superior cinco salários mínimos.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem
poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



Calvin

Benéf.



II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10º – Os associados da entidade sejam eles Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselheiros Fiscais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e,
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34º;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após o horário determinado para a primeira, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Conselheiro I e Conselheiro II, além de outros membros cujas funções sejam julgadas necessárias.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 05 (Cinco) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Aluísio
Rene



Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês na sede da Associação.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º – Compete o Primeiro Conselheiro:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23º – Compete ao Segundo Conselheiro:

- I – substituir o Primeiro Conselheiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Conselheiro.

Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito em nome da Associação;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25º – Compete ao Conselheiro 1:

- I – organizar os diversos quadro de futebol e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- II – comunicar à diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- III – advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;
- IV – acompanhar a associação em suas excursões;

Art. 26º – Compete ao Conselheiro 1:

- I – selecionar o material esportivo nos dias de jogos;

Reitor
Reitor

- II – acompanhar as equipes nos dias de jogos;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração a comissão técnica;

Art. 27º Compete ao Conselho 2:

- I – superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
II – propor à diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
III – divulgar e fazer o marketing esportivo da Associação.

Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído 02 (Dois) membros, e seus respectivos conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral.

1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 31º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



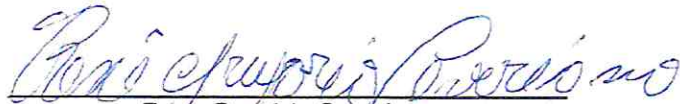
Handwritten signatures in blue ink.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 13/05/2014.

Contagem, 13 de Maio de 2014.




-René Gregório Severiano-
Presidente


-Valéria Oliveira Gonçalves-
OAB/MG 152.679 -

01-
Oli

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - lj 03 - Eldorado - Contagem/MG
tel. (31) 3391.6161 - OFICIAL: AMERICO BARROSO MASSOTE

REGISTRADO no Livro A, sob o numero 10.411.

Contagem/MG, 30 de maio de 2014.

Rita de Cassia Ferreira
Rita de Cassia Ferreira, Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS: R\$115,72 RECOMPE: R\$8,94 T.F.J: R\$41,09 TOTAL: R\$165,75

ASSOCIACAO ATLETICA GREGORIAN

SPJ0210411

